

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O Município de Tubarão/SC, situado à rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, informa que encontra-se aberta <u>licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global</u>, no endereço eletrônico <u>http://www.portaldecompraspublicas.com.br</u> (Wcompras), com a finalidade de selecionar propostas visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico no município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 20.880/2023.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.450/07, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento das propostas:
 - o das 14:00 do dia 26/09/2023, às 13:30 do dia 09/10/2023;
- Limite para impugnação ao edital:
 - o 19:00 do dia 04/10/2023;
- Início da Sessão Pública do pregão:
 - o 14:00 do dia 09/10/2023.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br .

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.
- 1.2 Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 1.3 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.4 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Wcompras), e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- 1.4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 1.4.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.7 Neste instrumento convocatório, não estão previstos os benefícios de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte (cotas ou exclusividade), conforme previsto na LC 123/2006, devido à complexidade do item.

II - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico no município de Tubarão/SC, instalados em diversos pontos do município, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 2.2 O item objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico (se for o caso) efetuado pela comissão de recebimento ou servidor designado, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor, contados a partir da notificação.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 3.2 É vedada a participação de:
 - a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.
- 3.3 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 3.4 Neste instrumento convocatório, não estão previstos os benefícios de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na LC 123/06, em razão de representar risco de não obtenção de propostas para o item, ensejando republicação do processo licitatório. Muitas vezes, mesmo sem a aplicação desses benefícios, conforme histórico dos processos licitatórios lançados pelo município, alguns itens restam fracassados, por ausência de propostas, e a inclusão de tais benefícios tende a piorar este quadro. Portanto, por se tratar de serviço de suma importância, vislumbra-se adequada a não concessão de tais benefícios, permitindo, assim, que toda e qualquer empresa possa participar do certame, independentemente do seu enquadramento.



IV - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
 - 4.2 A proposta enviada em formulário específico deverá conter os seguintes dados:
 - a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - b) Ser apresentada por valor unitário e total da prestação dos serviços, com valores expressos em Reais;
- c) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
 - d) O prazo de início da prestação do serviço cotado, conforme o item 12 deste Edital;
 - e) Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação.
 - 4.3 Não será admitida proposta com quantidade inferior ao solicitado para o item.
- 4.4 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.6 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.7 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, com os documentos de habilitação, certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

V – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para o item.
 - 5.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.
- 5.3 O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 5.4 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

VI - DA ETAPA DE LANCES

- 6.1 O preço de abertura da etapa de lances do item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 6.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 6.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
 - 6.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, observando o



horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.5 Somente serão aceitos lances com preços em reais.
- 6.6 Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
 - 6.7 É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.
- 6.8 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.
- 6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.10 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.12.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 6.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
- II todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
- III caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
- IV não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
- V no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.
- 6.13 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.15 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. Não serão admitidos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no Termo de



Referência (anexo I do Edital).

- 6.16 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.
- 6.17 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para habilitação, deverá a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida no edital, via sistema concomitantemente com as propostas anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 7.1.1 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.2 Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.
 - 7.2 Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos CND junto à Previdência Social;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida



pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

7.2.3 Outras exigências

- a) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (<u>conforme modelo constante no anexo II</u>);
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo III).

7.2.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho;
- b) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, Engº. Elétrico ou outro Eng.º com atribuições legais para execução dos serviços objeto desta licitação, detentor (s) de acervo técnico, devidamente registrado (s) no CREA, por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, o qual será o responsável técnico, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
 - Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou
 - Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma: ou
- Contrato de prestação de serviço;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até <u>três (03)</u> dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas e documentação de habilitação, <u>exclusivamente por meio de formulário eletrônico.</u>
 - 8.1.1. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.
- 8.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, **através de formulário próprio do Sistema Eletrônico**, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo informado pelo Pregoeiro.
 - 9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que



a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.2. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, **por meio de formulário específico do sistema**, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

X - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 10.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 10.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.
- 10.5 Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

XI - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 11.1.1 <u>A contratada deverá manter os trabalhadores envolvidos na execução contratual devidamente capacitados sobre o tema "Saúde e Segurança do Trabalho", durante toda a vigência do contrato, conforme Lei Municipal nº 5.831/2022.</u>
- 11.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 11.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 11.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

XII – DO PEDIDO, DO SERVIÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 12.1. O pedido será realizado pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.
- 12.2 Do Prazo: A Contratada disporá dos prazos e condições constantes no termo de referência (anexo I do Edital) para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.3 A prestação de serviços, objeto deste edital, será feita no endereço indicado pela requisitante, a quem caberá conferi-lo e lavrar a qualidade dos serviços prestados, para efeito de posterior apontamento as falhas e manter a estrita comunicação entre município e CONTRATADA, em conformidade com as exigências do Edital.



- 12.4 A Administração Municipal conferirá os serviços prestados e providenciar o pagamento conforme prazo estipulado, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.
- 12.5 Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser corrigido no prazo máximo estabelecido pelo Município, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.
- 12.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.7 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social, bem como o nome do Programa a que se refere à dotação orçamentária utilizada, descrita no campo do Centro de Custo.
- 12.8 A emissão das notas fiscais em desconformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.
- 12.9 Deverá, ainda, constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente.
- 12.10 O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.
- 12.11 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 12.12 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega do objeto no setor competente.
- 12.13 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 12.14 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
 - 12.15 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 12.16 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.17 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão Municipal.
- 12.18 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 A despesa para contratação correrá por conta da dotação orçamentária:
- 121 3.3.90 1.752.7006.0604 Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito Convênio de Trânsito

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no



art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral do Contrato;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 16.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 16.3 O resultado de qualquer fase da licitação será lavrado em Ata, disponível a toda sociedade no portal http://portaldecompraspublicas.com.br, bem como, divulgado no site do Município, através do endereço: http://www.tubarao.sc.gov.br, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital.
- 16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.7 Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos pelo portal http://portaldecompraspublicas.com.br; pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link: https://tubarao.1doc.com.br/atendimento, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.
 - 16.8 Fazem parte deste Edital:
 - Anexo I Relação dos itens e Valor Estimado Termo de Referência.
 - Anexo I-A Proposta de Preços
 - Anexo II Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Tubarão-SC, 25 de setembro de 2023.

Jairo dos Passos Cascaes Prefeito



<u>ANEXO I</u> TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico no município de Tubarão/SC, instalados em diversos pontos do município, conforme relação abaixo, com o valor de referência estimado em R\$ 46.450,00 mensais, com total de R\$ 557.400,00 para o prazo de 12 meses, segundo a planilha de custos a seguir.

PLANILHA DE CUSTOS				
DESCRIÇÃO	VALOR			
Técnicos disponíveis 24/7	R\$ 18.937,50			
Caminhão com equipamento especial disponível 24/7	R\$ 6.365,00			
Profissional responsável técnico (eng.)	R\$ 4.288,00			
Disponibilização de atendimento 24/7	R\$ 3.320,96			
Manutenção e conservação das estruturas semafóricas	R\$ 5.800,00			
Controle da temporização dos semáforos	R\$ 2.500,00			
Ferramentaria e equipamentos eletrônicos R\$ 5.23				
TOTAL R\$ 46.450				
Prestação de serviços no valor global para 12 meses: R\$ 557.400,00				

^{*} Composição de custos baseado em serviço mensal.

JUSTIFICATIVA: A presente licitação será utilizada para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico, para atender à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Patrimônio, a fim de manter e melhorar a sinalização do trânsito no município de Tubarão/SC, e justifica-se a modalidade devido ao município não dispor de mão de obra especializada para operação e manutenção dos controladores de fluxo, essenciais para a segurança de motoristas e pedestres.

PRAZO: A prestação dos serviços, de caráter contínuo, tem prazo de execução estipulado para 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 1. Prestação de serviço de manutenção e conservação nos semáforos do município de Tubarão;
- 2. Controle dos planos de tempo dos semáforos, incluindo a sincronização dos mesmos, conforme estabelecido pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio;
- 3. A contratada deverá manter em boas condições de conservação todas as estruturas semafóricas: aterramento, pintura de haste, troca de lâmpadas, recolocação de semáforos para outro ponto, determinado pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio;



- 4. Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos eletroeletrônicos.
- 5. Possuir as seguintes qualificações técnicas, no mínimo:
 - a) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho;
 - b) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, Engenheiro Eletricista ou outro Engenheiro com atribuições legais para execução dos serviços objeto desta licitação, detentor(s) de acervo técnico, devidamente registrado (s) no CREA, por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, o qual será o responsável técnico, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
 - Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional,
 - Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma,
 - Contrato de prestação de serviço, e
 - Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro.
- 6. As despesas com reposição de peças até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais serão por conta da Contratante, ficando a cargo da Contratada a comprovação do uso por meio de notas fiscais. Caso não ocorra a necessidade de utilização do valor no mês, este será cumulativo para os meses seguintes.
- 7. A empresa deverá disponibilizar estrutura adequada ao município, em local fixo, técnico e telefone móvel para emergências, estando à disposição 24 horas por dia, independentemente de ser dia útil ou não (24/7); já a manutenção nos semáforos deverá ser corretiva e preventiva, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados e domingos, das 09h às 12h, (num período de 12 meses), nos cruzamentos abaixo identificados:
 - Ponte do Andrino / Estrada Geral da Madre;
 - Av. Pedro Zapelini / Rua Prudente de Moraes;
 - Av. Pedro Zapelini / Rua Rui Barbosa;
 - Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Rua Pe. Geraldo Spettmann;
 - Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Av. Patrício Lima;
 - Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Rua Pe. Nóbrega (ponte Paulo Osny May);
 - Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Av. Pres. Tancredo Neves;
 - Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Tubalcain Faraco;
 - Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Cel. Colaço;
 - Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Vidal Ramos;
 - · Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Rui Barbosa;
 - Rua Tubalcain Faraco / Rua Lauro Muller;
 - Rua Altamiro Guimarães / Rua Rui Barbosa;
 - Rua Altamiro Guimarães / Rua Princesa Izabel



- Rua Altamiro Guimarães / Rua dos Ferroviários;
- Rua Lauro Muller / Av. Marechal Deodoro / Rua Cel. Colaço (pontes Nereu Ramos e Heriberto Hulse);
- Rua Pe. Geraldo Spettmann / Rua José Acácio Moreira / Av. Presidente Getúlio Vargas (pontes Nereu Ramos e Heriberto Hulse);
- Rua Altamiro Guimarães / Rua Sílvio Cargnin;
- Rua Conselheiro Mafra / Rua XV de Novembro / Rua Prudente de Moraes/ Rua Anita Garibaldi;
- Rua Conselheiro Mafra / Rua Teodoto Tonon;
- Rua conselheiro Mafra / Rua Cândido Cesar Freire Leão.
- E outros cruzamentos que poderão ter semáforos instalados.
- 8. A contratação terá validade de 12 meses a contar da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado nos termos da lei da Lei 8.666/93.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico no município de Tubarão/SC, instalados em diversos pontos do município.

Sr(a)					,	portador	da	ca	ırteira	' de	identidade
sançõe	s previstas participaçã	na Le	ei 10.520)/2002,	que cumpre p	olenamente	os req	uisitos	, Declara de HAl	a, na forr BILITAÇ <i>i</i>	na e sob as ÃO exigidos
neste e					das SANÇÕE nal, na hipóteso						me disposto
	CAMPO D	ESTIN	NADO A	ME/EP	Р						
Comple	()Sem r ()Com ementar nº	ressa	lva quar	nto à re	egularidade fis	cal, confor	me pre	visão	legal (§	1º do Ar	t. 43 da Lei
			- (Carimb	o, assinatura e	CPF do re	epresent	tante le	egal.		

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico no município de Tubarão/SC, instalados em diversos pontos do município.

A empresa	_ por	intermédio	de	seu represen dor(a) da Cart	itante le	o CNPJ nº gal, sr(a). entidade nº
	, e do	CPF n°		()		
para fins do disposto no inciso V do art. 1999, que não emprega menor de dezo menor de dezesseis anos.						
Ressalva: emprega menor, a pa	artir de qı	uatorze anos,	na cond	dição de aprend	iz (_).
Local e data:,	,	de		de	·	

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO IV

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº __/20xx PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

PREÂMBULO

CONTRATANTES

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº
82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato
representado pelo Prefeito, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, doravante denominado CONTRATANTE, e a
empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
n° , com sede à rua, n° , bairrona cidade de, representada
neste ato pelo Sr,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023, Processo Licitatório nº 89/2023, homologado em/......., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a <u>contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico no município de Tubarão/SC, instalados em diversos pontos do município, cujas especificações encontram-se no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 25/2023, o qual integra o presente instrumento contratual em todos os seus termos.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA -PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

A solicitação do serviço, objeto deste edital, será feita na Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio, na Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1.130, Bairro Humaitá-Centro, Tubarão/SC, a quem caberá acompanhar/fiscalizar os serviços, por meio de servidor designado, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.



Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL.

O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo licitatório terão vigência até 12 (doze) meses a partir do exercício financeiro em que forem firmados, e será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES PREÇOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da dotação orçamentária:

121 3.3.90 1.752.7006.0604 – Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito – Convênio de Trânsito.

Correrá, ainda à conta das dotações dos execícios financeiros subsequentes, para o período remanescente e em caso de prorrogação contratual.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio, para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços, e, ainda, dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

DO REAJUSTE

Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão Municipal.

O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.



- 5.2 É dever da CONTRATADA manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o fiscal de contrato de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento;
- 5.3 Para fins de intimação a Contratada será notificada através de seu endereço eletrônico oficial atualizado (e-mail) acerca de quaisquer problemas surgidos durante a vigência do contrato, considerando-se assim, efetivada a intimação ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral do Contrato;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





8.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA -FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de	de 20xx.
Prefeito	Contratada
Jairo dos Passos Cascaes	Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA